



# INFORMATIVO

## AJUR Nº 10/2022

Período: 17 de outubro a 27 de novembro de 2022

Este boletim periódico contém informações sintéticas de publicações que receberam indicações de relevância para o desenvolvimento das atividades do Centro de Controle Interno da Aeronáutica (CENCIAR), extraídas da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) – Atos normativos, disponibilizadas pela Imprensa Nacional (<https://www.in.gov.br/inicio>), bem como do Boletim de Jurisprudência, do Boletim de Pessoal e do Informativo de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU) publicados no período (<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/publicacao>).

# INFORMATIVO AJUR Nº 10/2022

Período: 17 de outubro a 27 de novembro de 2022

## ÍNDICE

<b>SEÇÃO I DO DOU – ATOS NORMATIVOS.....</b>	<b>5</b>
<b>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....</b>	<b>5</b>
PORTARIA SG/PR Nº 142, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022	5
<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>5</b>
DECRETO Nº 11.237, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 .....	5
DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 .....	5
<b>MINISTÉRIO DA DEFESA.....</b>	<b>5</b>
PORTARIA GM-MD Nº 5.249, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022	5
.....	5
PORTARIA GM-MD Nº 5.261, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022	6
.....	6
PORTARIA GABAER Nº 406/GC1, DE 7 DE NOVEMBRO	6
DE 2022.....	6
PORTARIA GM-MD Nº 5.593, DE 16 DE NOVEMBRO DE	6
2022.....	6
<b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA .....</b>	<b>6</b>
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE	6
NOVEMBRO DE 2022.....	6
<b>CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO.....</b>	<b>6</b>
PORTARIA Nº 3.307 DE 23 DE OUTUBRO DE 2022.....	6
<b>ACÓRDÃOS DO TCU.....</b>	<b>7</b>

As informações aqui apresentadas não substituem os textos oficiais publicados no DOU e nos referidos documentos do TCU.

O objetivo deste Informativo é facilitar a atualização e o acompanhamento dos assuntos mais importantes pelos interessados, de acordo com critérios de seleção dos Oficiais integrantes da Assessoria Jurídica do CENCIAR, sendo recomendável ao leitor, para aprofundamento, o acesso ao inteiro teor dos atos, bem como a outras publicações julgadas pertinentes por meio dos *sites* mencionados.

<b>BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA .....</b>	<b>7</b>
Responsabilidade. Determinação. Descumprimento. Termo de ajustamento de conduta. Competência do TCU.....	7
Licitação. Obras e serviços de engenharia. Preço. Referência. Mão de obra. Caged. ..	7
Licitação. Pregão. Sanção administrativa. Habilitação de licitante. Documentação. Ausência. Conduta omissiva.....	7
Competência do TCU. Princípio da independência das instâncias. CADE. Crime contra a ordem econômica. Cartel. Lucro. Arbitrariedade. Produto. Retenção. ....	8
Direito Processual. Tomada de contas especial. Pressuposto processual. Contrato. Arrendamento. Inadimplência.....	8
Pessoal. Ato sujeito a registro. Decisão judicial. Abrangência. Associação civil. Ação civil. Legitimidade. ....	8
Responsabilidade. Convênio. Execução física. Execução parcial. Débito. Redução....	8
Contrato Administrativo. Emergência. Vigência. COVID-19. Prorrogação de contrato. Marco temporal. Serviços contínuos.....	9
Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Abrangência. Pesquisa de preço. Cotação. Fraude. ....	9
Direito Processual. Tomada de contas especial. Pressuposto processual. Execução judicial. Dívida.....	9
Responsabilidade. Licitação. Fraude. Parentesco. Sócio. Nexos de causalidade. ....	9
Responsabilidade. Convênio. Débito. Solidariedade. Contratado. Filmagem. Fotografia. Evento.....	10
Direito Processual. Embargos de declaração. Admissibilidade. Requisito.....	10
Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Competitividade. Restrição. Comissão de licitação. Pregoeiro. Revisão de ofício.....	10
Responsabilidade. Licitação. Parecer jurídico. Fundamentação. Parecerista. Qualificação técnica. Competitividade. Restrição. ....	10
Responsabilidade. Convênio. Ente da Federação. Débito. Gestor público. ....	10
Pessoal. Ressarcimento administrativo. Decisão judicial. Reforma (Direito). Tomada de contas especial. Instauração. ....	11
Pessoal. Transposição de regime jurídico. Coisa julgada. Vantagem. Regime celetista. Regime estatutário. Justiça do Trabalho. ....	11
Responsabilidade. Débito. Parcelamento. Recolhimento. Parcialidade.....	11
Licitação. Pregão. Negociação. Referência. Licitante. Desclassificação.....	11
Licitação. Competitividade. Restrição. Produto estrangeiro. Vedação.....	12
Responsabilidade. Entidade de direito privado. Extinção. Liquidação. Prova (Direito). Receita Federal do Brasil. Cadastro de contribuintes. ....	12

Responsabilidade. Multa. Litigância de má-fé. Dever de lealdade. Ato protelatório. Código de Processo Civil. ....	12
Responsabilidade. Débito. Prescrição. Pretensão punitiva. Prescrição intercorrente. Caracterização. ....	12
Competência do TCU. Contrato administrativo. Abrangência. Execução de contrato. Conflito. ....	13
Responsabilidade. Débito. Prescrição. Pretensão punitiva. Termo inicial. Representação. Autuação de processo. ....	13
Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Pretensão punitiva. ....	13
Responsabilidade. Débito. Prescrição. Pretensão punitiva. Fiscalização. Termo inicial. Relatório de fiscalização. Juntada. ....	13
Licitação. Proposta. BDI. Desclassificação. Custo direto. Compensação. Preço de mercado. ....	14
Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Dosimetria. Conluio. ....	14
Direito Processual. Recurso de revisão. Documento novo. Legislação. Alteração. ....	14
Responsabilidade. Inabilitação de responsável. Fraude. Benefício previdenciário. Saque. Dolo. Beneficiário falecido. ....	14
Convênio. Emenda parlamentar. Requisito. Bens. Serviços. Licitação. Orçamento estimativo. Legislação. ....	15
Responsabilidade. Débito. Prescrição. Trânsito em julgado. Solidariedade. ....	15
Direito Processual. Recurso. Prazo. Tempestividade. Serviço postal. Remessa. Data. ....	15
Direito Processual. Tomada de contas especial. Julgamento. Débito. Ressarcimento ao erário. Mérito. Obrigatoriedade. ....	15
Responsabilidade. Convênio. Execução física. Regularização fundiária. Terreno. Titularidade. Comprovação. ....	16
Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Tomada de contas especial. Fase interna. ....	16
<b>BOLETIM DE PESSOAL</b> .....	<b>16</b>
Remuneração. Vantagem pecuniária. Administração federal. Vínculo. Interrupção. .	16
Reforma (Pessoal). Reforma-prêmio. Tempo de serviço. Setor privado. Contagem de tempo de serviço. ....	16
Acumulação de pensões. Limite. Pensão civil. Pensão militar. Regime Geral de Previdência Social. ....	17
Tempo de serviço. Carreira. Aposentadoria. Soma. Concurso público. Limite mínimo. Cargo. ....	17

Adicional por tempo de serviço. Serviço militar. Contagem de tempo de serviço. Servidor público civil. Reserva militar. ....	17
Teto constitucional. Pensão. Remuneração. Acumulação. Glosa. Opção.....	17
Reforma (Pessoal). Invalidez. Reforma-prêmio. Acumulação. ....	18
Concurso público. Validade. Admissão de pessoal. Decisão judicial. Trânsito em julgado. Ato sujeito a registro. ....	18
Aposentadoria. Adicional de periculosidade. Adicional de insalubridade. Proventos. Incorporação. Vedação.....	18
Aposentadoria. Adicional de periculosidade. Proventos. Vedação.....	18
<b>INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS .....</b>	<b>19</b>
Não se enquadra na vedação prevista no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993 a contratação de empresa que tenha, na condição de sócio cotista, servidor do órgão contratante sem capacidade para influenciar o resultado da licitação e sem atribuições ligadas à gestão ou à fiscalização do contrato.....	19
A atribuição, ao pregoeiro, da responsabilidade pela elaboração do edital cumulativamente às tarefas de sua estrita competência afronta o princípio da segregação de funções e não encontra respaldo no art. 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002 nem no art. 17 do Decreto 10.024/2019.....	19
O Sistema de Registro de Preços previsto na Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) pode ser aplicado para obras e serviços simples de engenharia.....	19
Deve ser realizada diligência para que a licitante vencedora do pregão comprove a exequibilidade dos itens com preços consideravelmente inferiores aos estimados pela empresa estatal .....	19
É irregular a condução, pelo pregoeiro, da etapa de negociação .....	19
Licitação. Orçamento estimativo. Elaboração. Obras e serviços de engenharia. Pesquisa de preço. Fornecedor. Cotação.....	20
<b>NOVIDADES LEGISLATIVAS.....</b>	<b>21</b>
NSCA 174-3 – Código de Ética da Auditoria Interna da Aeronáutica .....	21
DCA 11-118 – Diretriz de Planejamento Institucional .....	21
Resolução TCU 344/2022 .....	21
Lei 14.459, de 25.10.2022.....	21
Decreto 11.246, de 27.10.2022 .....	21

# SEÇÃO I DO DOU – ATOS NORMATIVOS

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### PORTARIA SG/PR Nº 142, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Torna pública a listagem dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 11.237, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova as Estruturas Regimentais e os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa e da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

### DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

## MINISTÉRIO DA DEFESA

### PORTARIA GM-MD Nº 5.249, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a aplicação de disciplina, recompensas, medidas regulamentares e normativas aos militares das Forças Armadas lotados no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

**PORTARIA GM-MD Nº 5.261, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**

Define os empreendimentos, programas e as iniciativas de média e grande relevância para a disseminação do Building Information Modelling - BIM no âmbito do Ministério da Defesa.

**PORTARIA GABAER Nº 406/GC1, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022**

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, a vigorar no período de 11 de novembro a 31 de dezembro de 2022.

**PORTARIA GM-MD Nº 5.593, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

Delega competência ao Secretário de Controle Interno do Ministério da Defesa para assinar protocolo de intenções com a Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, com a finalidade de promover ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências e tecnologias no âmbito das atividades de auditoria aplicáveis ao sistema de controle interno do Poder Executivo Federal.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**PORTARIA Nº 3.307 DE 23 DE OUTUBRO DE 2022**

Aprova a "Orientação Prática: Serviços de Auditoria".

# ACÓRDÃOS DO TCU

## BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

### **Responsabilidade. Determinação. Descumprimento. Termo de ajustamento de conduta. Competência do TCU.**

Não encontra respaldo no ordenamento jurídico cláusula de termo de ajustamento de conduta (TAC) que obrigue a Administração a suspender o cumprimento de determinações expedidas pelo TCU, que têm caráter cogente e decorrem da Constituição Federal (art. 71, inciso IX). Além de ser inócua, cláusula dessa espécie pode ensejar condutas sujeitas à sanção dos responsáveis (art. 58, incisos IV e VII, da Lei 8.443/1992). **Boletim de Jurisprudência nº 421.** ([Acórdão 2139/2022 – Plenário; Ministro Relator Bruno Dantas](#))

### **Licitação. Obras e serviços de engenharia. Preço. Referência. Mão de obra. Caged.**

É possível a utilização do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) como referência de custos de mão de obra em contrato de obra pública, pois o cadastro possui abrangência nacional, com desagregação por estados e municípios, e capta os salários de admissão e demissão, assim como os aumentos decorrentes de promoção do empregado. **Boletim de Jurisprudência nº 421.** ([Acórdão 2142/2022 – Plenário; Ministro Relator Bruno Dantas](#))

### **Licitação. Pregão. Sanção administrativa. Habilitação de licitante. Documentação. Ausência. Conduta omissiva.**

A não instauração de processo administrativo com vistas à aplicação de penalidade ao licitante que deixa de entregar a documentação de habilitação exigida no edital do pregão contraria o art. 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 49, inciso II, do Decreto 10.024/2019. **Boletim de Jurisprudência nº 421.** ([Acórdão 2146/2022 – Plenário; Ministro Relator Aroldo Cedraz](#))

**Competência do TCU. Princípio da independência das instâncias. CADE. Crime contra a ordem econômica. Cartel. Lucro. Arbitrariedade. Produto. Retenção.**

Não compete ao TCU, e sim ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), fiscalizar infrações contra a ordem econômica, como formação de cartel, aumento arbitrário de lucros, retenção ilegítima de produtos, conforme dispõem os arts. 9º, inciso II, e 36 da Lei 12.529/2011. **Boletim de Jurisprudência nº 421.** [\(Acórdão 2157/2022 – Plenário; Ministro-Substituto Relator Weder de Oliveira\)](#)

**Direito Processual. Tomada de contas especial. Pressuposto processual. Contrato. Arrendamento. Inadimplência.**

Não é cabível a instauração de tomada de contas especial em decorrência do não pagamento, por particular, de dívida constituída em contrato de arrendamento, pois a responsabilização de particular perante o TCU não ocorre nas hipóteses de simples descumprimento de obrigações contratuais. **Boletim de Jurisprudência nº 421.** [\(Acórdão 6567/2022 – Primeira Câmara; Ministro-Substituto Relator Augusto Sherman\)](#)

**Pessoal. Ato sujeito a registro. Decisão judicial. Abrangência. Associação civil. Ação civil. Legitimidade.**

Os efeitos de decisão judicial em ação ordinária movida por associação civil sobre atos sujeitos a registro somente alcançam os interessados que: i) se encontravam filiados à entidade na data de protocolo da ação; e ii) tenham apresentado autorização expressa para que a entidade os representasse na demanda judicial. **Boletim de Jurisprudência nº 421.** [\(Acórdão 6581/2022 – Primeira Câmara; Ministro-Substituto Relator Weder de Oliveira\)](#)

**Responsabilidade. Convênio. Execução física. Execução parcial. Débito. Redução.**

Na hipótese de execução parcial do objeto, a redução proporcional do débito somente ocorrerá quando a fração executada puder ser aproveitada para atendimento aos objetivos do convênio. **Boletim de Jurisprudência nº 421.** [\(Acórdão 6601/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Vital do Rêgo\)](#)

**Contrato Administrativo. Emergência. Vigência. COVID-19. Prorrogação de contrato. Marco temporal. Serviços contínuos.**

Não há amparo jurídico para a prorrogação, após 22/5/2022, de contratação direta realizada nos termos do art. 12, caput e § 1º, da Lei 14.124/2021, ainda que tenha por objeto a prestação de serviços contínuos, uma vez que, nessa data, houve o encerramento da ESPIN (Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional), não mais persistindo as razões que justificaram a contratação sem licitação, devendo a Administração, caso considere necessário dar continuidade aos referidos serviços, providenciar o devido processo licitatório. **Boletim de Jurisprudência nº 422.** [\(Acórdão 2163/2022 – Plenário; Ministro Relator Benjamin Zymler\)](#)

**Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Abrangência. Pesquisa de preço. Cotação. Fraude.**

É aplicável a declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) a empresa que, embora não assuma a condição de licitante ou não seja contratada, participe do processo licitatório com intuito de fraudá-lo, a exemplo do oferecimento de proposta para subsidiar pesquisa de preços viciada. **Boletim de Jurisprudência nº 422.** [\(Acórdão 2166/2022 – Plenário; Ministro-Substituto Relator Augusto Sherman\)](#)

**Direito Processual. Tomada de contas especial. Pressuposto processual. Execução judicial. Dívida.**

Não é cabível a instauração de tomada de contas especial em decorrência do não pagamento, pelo particular, de dívida com a União reconhecida judicialmente. A responsabilização perante o TCU não pode ser usada como sucedâneo no caso de frustração da execução de título judicial. **Boletim de Jurisprudência nº 422.** [\(Acórdão 2181/2022 – Plenário; Ministro Relator Jorge Oliveira\)](#)

**Responsabilidade. Licitação. Fraude. Parentesco. Sócio. Nexos de causalidade.**

A existência de relação de parentesco ou de afinidade familiar entre sócios de distintas empresas ou sócios em comum não permite, por si só, caracterizar como fraude a participação dessas empresas numa mesma licitação. A demonstração de fraude à licitação exige a evidenciação do nexo causal entre a conduta dessas empresas e a frustração dos princípios e dos objetivos do certame. **Boletim de Jurisprudência nº 422.** [\(Acórdão 2191/2022 – Plenário; Ministro-Substituto Relator Augusto Sherman\)](#)

**Responsabilidade. Convênio. Débito. Solidariedade. Contratado. Filmagem. Fotografia. Evento.**

No caso de débito decorrente da não apresentação pelo gestor conveniente de documentos que comprovem a realização de evento artístico (fotografia, filmagem, publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), não cabe a responsabilização solidária da empresa contratada. **Boletim de Jurisprudência nº 422.** ([Acórdão 6079/2022 – Segunda Câmara; Ministro Relator Aroldo Cedraz](#))

**Direito Processual. Embargos de declaração. Admissibilidade. Requisito.**

A ausência de alegação de obscuridade, omissão ou contradição no acórdão recorrido enseja o não conhecimento dos embargos declaratórios, por falta de preenchimento dos requisitos específicos de admissibilidade. **Boletim de Jurisprudência nº 422.** ([Acórdão 6069/2022 – Segunda Câmara; Ministro Relator Antonio Anastasia](#))

**Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Competitividade. Restrição. Comissão de licitação. Pregoeiro. Revisão de ofício.**

É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida. O agente público tem o dever de adotar providências de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento. **Boletim de Jurisprudência nº 423.** ([Acórdão 7289/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Vital do Rêgo](#))

**Responsabilidade. Licitação. Parecer jurídico. Fundamentação. Parecerista. Qualificação técnica. Competitividade. Restrição.**

A elaboração de parecer, com base no art. 38 da Lei 8.666/1993, aprovando minuta de edital de licitação contendo exigências de qualificação técnica que restringem indevidamente a competitividade do certame pode ensejar a responsabilização do parecerista jurídico. **Boletim de Jurisprudência nº 423.** ([Acórdão 7289/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Vital do Rêgo](#))

**Responsabilidade. Convênio. Ente da Federação. Débito. Gestor público.**

Somente ocorre a responsabilização do ente federado beneficiário de transferência de recursos da União caso haja a comprovação de que ele auferiu benefício

decorrente da irregularidade apurada; caso contrário, a responsabilidade pelo dano é exclusiva do agente público. **Boletim de Jurisprudência nº 423.** ([Acórdão 7321/2022 – Primeira Câmara; Ministro-Substituto Relator Marcos Bemquerer](#))

**Pessoal. Ressarcimento administrativo. Decisão judicial. Reforma (Direito). Tomada de contas especial. Instauração.**

Não é cabível a instauração de tomada de contas especial com vistas à devolução de valores recebidos por servidor, aposentado ou pensionista em decorrência de sentença judicial posteriormente reformada, por não se tratar de desfalque ou desvio de recursos, tampouco prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico por parte dos beneficiados, que receberam as quantias por determinação de legítima decisão judicial. É prerrogativa do Poder Judiciário, em tais situações, decidir sobre o cabimento da devolução dos valores. **Boletim de Jurisprudência nº 423.** ([Acórdão 7330/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Weder de Oliveira](#))

**Pessoal. Transposição de regime jurídico. Coisa julgada. Vantagem. Regime celetista. Regime estatutário. Justiça do Trabalho.**

É ilegal a inclusão nos proventos de servidor público estatutário de vantagem decorrente de decisão judicial proferida pela Justiça do Trabalho no âmbito do regime celetista, por se tratar de vantagem incompatível com o regime jurídico dos servidores públicos da União, das autarquias e das fundações instituído por força da Lei 8.112/1990. Os efeitos da coisa julgada estão adstritos à relação jurídica vigente à época em que proferida a decisão judicial, não estendendo os seus efeitos à nova relação jurídica instituída. **Boletim de Jurisprudência nº 423.** ([Acórdão 7341/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Benjamin Zymler](#))

**Responsabilidade. Débito. Parcelamento. Recolhimento. Parcialidade.**

Não é possível a autorização do recolhimento parcelado de apenas parte da dívida do responsável, por falta de amparo legal. **Boletim de Jurisprudência nº 424.** ([Acórdão 2288/2022 – Plenário; Ministro Relator Bruno Dantas](#))

**Licitação. Pregão. Negociação. Referência. Licitante. Desclassificação.**

É irregular a condução, pelo pregoeiro, da etapa de negociação (art. 38 do Decreto 10.024/2019) tendo por referência tão somente os valores orçados pelo órgão promotor da licitação, sem antes buscar equiparar os preços ofertados pelo licitante vencedor aos preços menores trazidos por empresa desclassificada no certame

apenas em razão da não apresentação de documento técnico exigido no edital. **Boletim de Jurisprudência nº 424.** ([Acórdão 2326/2022 – Plenário; Ministro Relator Vital do Rêgo](#))

**Licitação. Competitividade. Restrição. Produto estrangeiro. Vedação.**

A exigência de que os produtos ofertados pelos licitantes sejam exclusivamente de fabricação nacional afronta o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993. **Boletim de Jurisprudência nº 424.** ([Acórdão 7514/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Jorge Oliveira](#))

**Responsabilidade. Entidade de direito privado. Extinção. Liquidação. Prova (Direito). Receita Federal do Brasil. Cadastro de contribuintes.**

A situação de “baixa” de empresa no Sistema CNPJ da Receita Federal não indica, necessariamente, o fim da personalidade jurídica, que somente ocorre após a liquidação da sociedade e o cancelamento de sua inscrição no órgão competente (art. 51 do Código Civil). Na ausência de provas de sua liquidação, a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pelo TCU. **Boletim de Jurisprudência nº 424.** ([Acórdão 6737/2022 – Segunda Câmara; Ministro-Substituto Relator Marcos Bemquerer](#))

**Responsabilidade. Multa. Litigância de má-fé. Dever de lealdade. Ato protelatório. Código de Processo Civil.**

A alteração da verdade dos fatos para induzir o TCU a erro e a execução de atos processuais tendentes a retardar o andamento das apurações configuram hipóteses de litigância de má-fé, sujeitando o responsável à aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 80, incisos II, III e V, e 81, do CPC, aplicado subsidiariamente no Tribunal (art. 298 do Regimento Interno do TCU). **Boletim de Jurisprudência nº 425.** ([Acórdão 2373/2022 – Plenário; Ministro Relator Vital do Rêgo](#))

**Responsabilidade. Débito. Prescrição. Pretensão punitiva. Prescrição intercorrente. Caracterização.**

O transcurso de mais de três anos sem a prática de ato que evidencie o andamento regular do processo ou que interfira de modo relevante no curso das apurações

implica a incidência da prescrição intercorrente, que atinge as pretensões punitiva e ressarcitória do TCU (art. 1º, §1º, da Lei 9.873/1999 c/c art. 8º, caput e §1º, da Resolução TCU 344/2022). **Boletim de Jurisprudência nº 425.** ([Acórdão 2381/2022 – Plenário; Ministro Relator Benjamin Zymler](#))

**Competência do TCU. Contrato administrativo. Abrangência. Execução de contrato. Conflito.**

Não é competência do TCU solucionar controvérsias entre os jurisdicionados e terceiros, originadas da execução de contratos administrativos. Eventuais perdas reclamadas por empresa contratada devem ser questionadas administrativa ou judicialmente, fóruns adequados para pleitos dessa natureza, uma vez que a atuação do Tribunal se destina a assegurar a proteção do interesse público. **Boletim de Jurisprudência nº 425.** ([Acórdão 2399/2022 – Plenário; Ministro-Substituto Relator Augusto Sherman](#))

**Responsabilidade. Débito. Prescrição. Pretensão punitiva. Termo inicial. Representação. Autuação de processo.**

A data de início da contagem do prazo prescricional na hipótese do recebimento de representação pelo TCU (art. 4º, inciso III, da Resolução TCU 344/2022) é a do protocolo da representação, e não a data de autuação do respectivo processo. **Boletim de Jurisprudência nº 425.** ([Acórdão 7712/2022 – Plenário; Ministro Relator Jorge Oliveira](#))

**Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Pretensão punitiva.**

O transcurso de mais de cinco anos entre duas causas de interrupção da contagem do prazo prescricional implica a incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU. Não interrompem a prescrição atos de instrução processual de mero seguimento do curso das apurações, como solicitação de cópia dos autos pelo responsável, requerimento de informações pelo Poder Judiciário e seu respectivo fornecimento (art. 5º, §§ 2º e 3º, da Resolução TCU 344/2022). **Boletim de Jurisprudência nº 425.** ([Acórdão 6866/2022 – Segunda Câmara; Ministro Relator Antonio Anastasia](#))

**Responsabilidade. Débito. Prescrição. Pretensão punitiva. Fiscalização. Termo inicial. Relatório de fiscalização. Juntada.**

A data de início da contagem do prazo prescricional na hipótese em que os fatos foram constatados em fiscalização do TCU (art. 4º, inciso IV, da Resolução TCU 344/2022) deve ser a da juntada do relatório de fiscalização ao processo. **Boletim de**

**Jurisprudência nº 425.** [\(Acórdão 6867/2022 – Segunda Câmara; Ministro Relator Antonio Anastasia\)](#)

**Licitação. Proposta. BDI. Desclassificação. Custo direto. Compensação. Preço de mercado.**

É irregular a desclassificação de licitante pelo simples fato de sua proposta conter taxa de BDI acima do percentual previsto no edital, uma vez que a majoração do BDI pode ser eventualmente compensada pela subavaliação de custos diretos, enquadrando o preço final ofertado ao de mercado. **Boletim de Jurisprudência nº 426.** [\(Acórdão 2460/2022 – Plenário; Ministro Relator Vital do Rêgo\)](#)

**Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Dosimetria. Conluio.**

Na dosimetria para aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) no caso de conluio entre empresas com a finalidade de fraudar licitação, a punição à empresa vencedora do certame deve ser mais severa, em razão da maior vantagem obtida com a irregularidade. **Boletim de Jurisprudência nº 426.** [\(Acórdão 2461/2022 – Plenário; Ministro Relator Vital do Rêgo\)](#)

**Direito Processual. Recurso de revisão. Documento novo. Legislação. Alteração.**

Alteração legislativa não constitui documento novo apto a ensejar o conhecimento de recurso de revisão. Documento novo com eficácia sobre a prova produzida (art. 35, III, da Lei 8.443/1992) é aquele que se relaciona com fatos que integraram as razões adotadas pelo TCU em sua decisão, com potencial de gerar pronunciamento favorável ao recorrente. **Boletim de Jurisprudência nº 426.** [\(Acórdão 2470/2022 – Plenário; Ministro Relator Vital do Rêgo\)](#)

**Responsabilidade. Inabilitação de responsável. Fraude. Benefício previdenciário. Saque. Dolo. Beneficiário falecido.**

O saque de proventos depositados em conta bancária de beneficiário falecido constitui conduta de alta gravidade, praticada mediante dolo do responsável de desviar as verbas em benefício próprio, locupletando-se à custa do erário, o que justifica a sua inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal (art. 60 da Lei 8.443/1992). **Boletim de Jurisprudência nº 426.** [\(Acórdão 2482/2022 – Plenário; Ministro-Substituto Relator Marcos Bemquerer\)](#)

**Convênio. Emenda parlamentar. Requisito. Bens. Serviços. Licitação. Orçamento estimativo. Legislação.**

Ainda que os recursos da União sejam provenientes de emendas parlamentares, constitui irregularidade o órgão concedente deixar de exigir dos municípios convenientes que os processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços contenham estimativas de preços na forma preconizada no art. 5º, incisos I e II e §1º, da IN Seges-ME 73/2020, e no art. 5º, incisos I e II e §1º, da IN Seges-ME 65/2021. **Boletim de Jurisprudência nº 426.** ([Acórdão 2485/2022 – Plenário; Ministro-Substituto Relator Weder de Oliveira](#))

**Responsabilidade. Débito. Prescrição. Trânsito em julgado. Solidariedade.**

O reconhecimento da prescrição em relação a um dos responsáveis solidários não alcança os demais quando, relativamente a estes, já tenha ocorrido o trânsito em julgado da decisão condenatória previamente à edição da Resolução TCU 344/2022 (art. 18). **Boletim de Jurisprudência nº 426.** ([Acórdão 2486/2022 – Plenário; Ministro Relator Antonio Anastasia](#))

**Direito Processual. Recurso. Prazo. Tempestividade. Serviço postal. Remessa. Data.**

Para o exame da tempestividade de recurso remetido pelo correio, será considerada como data de interposição aquela da postagem, conforme o art. 1.003, § 4º, da Lei 13.105/2015 (CPC), aplicado subsidiariamente no TCU (art. 298 do Regimento Interno do TCU). **Boletim de Jurisprudência nº 426.** ([Acórdão 7857/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Benjamin Zymler](#))

**Direito Processual. Tomada de contas especial. Julgamento. Débito. Ressarcimento ao erário. Mérito. Obrigatoriedade.**

O ressarcimento do débito em resposta à citação não é motivo para o arquivamento, sem julgamento de mérito, da tomada de contas especial, devendo o TCU se manifestar conclusivamente sobre o emprego dos recursos transferidos pela União. **Boletim de Jurisprudência nº 426.** ([Acórdão 7858/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Vital do Rêgo](#))

**Responsabilidade. Convênio. Execução física. Regularização fundiária. Terreno. Titularidade. Comprovação.**

A ausência de comprovação da titularidade do terreno onde as obras conveniadas foram edificadas, por si só, não é irregularidade suficiente para justificar a imputação de débito ao responsável. **Boletim de Jurisprudência nº 426.** ([Acórdão 7859/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Vital do Rêgo](#))

**Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Tomada de contas especial. Fase interna.**

A prescrição pode ser interrompida mais de uma vez por causa que seja repetível no curso da tomada de contas especial, começando a fluir novo prazo a partir de então. Procedimentos adotados na fase interna da TCE também podem constituir hipóteses de interrupção do prazo prescricional, a exemplo de atos inequívocos de apuração do fato ou de tentativa de solução conciliatória (art. 5º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução TCU 344/2022). **Boletim de Jurisprudência nº 426.** ([Acórdão 7861/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Vital do Rêgo](#))

**BOLETIM DE PESSOAL****Remuneração. Vantagem pecuniária. Administração federal. Vínculo. Interrupção.**

O rompimento do vínculo jurídico do servidor com a Administração Pública Federal é obstáculo ao restabelecimento de vantagens da Lei 8.112/1990, independentemente do momento em que o servidor é investido novamente em outro cargo público federal, se antes ou depois da revogação da legislação que instituiu a vantagem anteriormente concedida. **Boletim de Pessoal nº 105.** ([Acórdão 2100/2022 – Plenário; Ministro Relator Benjamin Zymler](#))

**Reforma (Pessoal). Reforma-prêmio. Tempo de serviço. Setor privado. Contagem de tempo de serviço.**

O tempo laborado em atividade privada pode ser computado pelo militar para fins de contagem de tempo para a reserva, mas não para a concessão da vantagem prevista na redação original do art. 50, inciso II, da Lei 6.880/1980 (remuneração na inatividade correspondente ao grau hierárquico superior, ou sua melhoria), por falta

de previsão legal. **Boletim de Pessoal nº 105.** [\(Acórdão 5242/2022 – Primeira Câmara; Ministro-Substituto Relator Marcos Bemquerer\)](#)

**Acumulação de pensões. Limite. Pensão civil. Pensão militar. Regime Geral de Previdência Social.**

O benefício previdenciário do INSS é considerado para fins de apuração da acumulação de pensão militar (art. 29 da Lei 3.765/1960), haja vista que, em se tratando de pensão civil, quer seja previdenciária quer seja estatutária, a acumulação de benefícios recebidos dos cofres públicos deve ser entendida de maneira restritiva.

**Boletim de Pessoal nº 105.** [\(Acórdão 5004/2022 – Segunda Câmara; Ministro Relator Marcos Bemquerer\)](#)

**Tempo de serviço. Carreira. Aposentadoria. Soma. Concurso público. Limite mínimo. Cargo.**

Para o cumprimento do requisito de tempo mínimo de carreira para fins de aposentadoria, não se admite a soma dos tempos de serviço prestados em cargos cujas investiduras requeiram aprovação em concursos públicos distintos. **Boletim de Pessoal nº 105.** [\(Acórdão 5485/2022 – Segunda Câmara; Ministro Relator Antonio Anastasia\)](#)

**Adicional por tempo de serviço. Serviço militar. Contagem de tempo de serviço. Servidor público civil. Reserva militar.**

O tempo laborado no serviço público civil pode ser computado pelo militar para fins de contagem de tempo para a reserva, mas não para a concessão de adicional por tempo de serviço, por força de disposição legal (art. 137, inciso I e § 1º, da Lei 6.880/1980). **Boletim de Pessoal nº 106 e Boletim de Jurisprudência nº 423.** [\(Acórdão 7279/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Vital do Rêgo\)](#)

**Teto constitucional. Pensão. Remuneração. Acumulação. Glosa. Opção.**

Em casos de acumulação de remuneração e pensão cujo somatório ultrapasse o teto constitucional remuneratório (Tema 359 da Repercussão Geral do STF), é direito do interessado a manifestação de opção acerca da fonte do rendimento sobre o qual deve incidir a glosa. **Boletim de Pessoal nº 106 e Boletim de Jurisprudência nº 423.** [\(Acórdão 7349/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Benjamin Zymler\)](#)

**Reforma (Pessoal). Invalidez. Reforma-prêmio. Acumulação.**

O militar da reserva remunerada beneficiário de proventos calculados sobre o posto hierárquico superior por contar com mais de 30 anos de serviço (art. 50, inciso II, da Lei 6.880/1980 c/c art. 34 da MP 2.215/2001) que venha a sofrer moléstia incapacitante para o trabalho após o advento da MP 2.215/2001 não pode receber nova majoração do benefício pela incidência do art. 110, § 1º, da Lei 6.880/1980, uma vez que a referida medida provisória revogou expressamente o art. 110, § 4º, da Lei 6.880/1980. **Boletim de Pessoal nº 106 e Boletim de Jurisprudência nº 424.** [\(Acórdão 7499/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Benjamin Zymler\)](#)

**Concurso público. Validade. Admissão de pessoal. Decisão judicial. Trânsito em julgado. Ato sujeito a registro.**

Considera-se legal, concedendo-se o respectivo registro, o ato de nomeação ou contratação decorrente de sentença judicial transitada em julgado em ação de escopo restrito e desprovida de caráter de generalidade, não importando se a admissão de pessoal se efetivou após o exaurimento da validade do certame. **Boletim de Pessoal nº 106.** [\(Acórdão 6099/2022 – Segunda Câmara; Ministro-Substituto Relator Marcos Bemquerer\)](#)

**Aposentadoria. Adicional de periculosidade. Adicional de insalubridade. Proventos. Incorporação. Vedação.**

Não há amparo legal para a incorporação do adicional de insalubridade aos proventos de aposentadoria, pois se trata de vantagem do tipo pro labore faciendo, que somente deve ser paga enquanto perdurarem as condições ambientais de trabalho que ensejaram o seu pagamento (art. 68, § 2º, da Lei 8.112/1990). **Boletim de Pessoal nº 106 e Boletim de Jurisprudência nº 423.** [\(Acórdão 6482/2022 – Segunda Câmara; Ministro Relator Aroldo Cedraz\)](#)

**Aposentadoria. Adicional de periculosidade. Proventos. Vedação.**

É ilegal o pagamento do adicional de periculosidade em proventos de aposentadoria, pois o direito a essa vantagem cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão (art. 68, § 2º, da Lei 8.112/1990). **Boletim de Pessoal nº 106.** [\(Acórdão 6503/2022 – Segunda Câmara; Ministro-Substituto Relator Marcos Bemquerer\)](#)

## INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Não se enquadra na vedação prevista no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993 a contratação de empresa que tenha, na condição de sócio cotista, servidor do órgão contratante sem capacidade para influenciar o resultado da licitação e sem atribuições ligadas à gestão ou à fiscalização do contrato. Informativo de Licitações e Contratos nº 446. ([Acórdão 2099/2022 – Plenário; Ministro Relator Benjamin Zymler](#))**

**A atribuição, ao pregoeiro, da responsabilidade pela elaboração do edital cumulativamente às tarefas de sua estrita competência afronta o princípio da segregação de funções e não encontra respaldo no art. 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002 nem no art. 17 do Decreto 10.024/2019. Informativo de Licitações e Contratos nº 446. ([Acórdão 2146/2022 – Plenário; Ministro Relator Aroldo Cedraz](#))**

**O Sistema de Registro de Preços previsto na Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) pode ser aplicado para obras e serviços simples de engenharia, padronizáveis e replicáveis, que não exigem a realização de estudos específicos e a elaboração de projetos básicos individualizados para cada contratação. Informativo de Licitações e Contratos nº 447 e Boletim de Jurisprudência nº 422. ([Acórdão 2176/2022 – Plenário; Ministro Relator Jorge Oliveira](#))**

**Deve ser realizada diligência para que a licitante vencedora do pregão comprove a exequibilidade dos itens com preços consideravelmente inferiores aos estimados pela empresa estatal (art. 56, caput, inciso V e § 2º, da Lei 13.303/2016), ainda que o preço global ofertado esteja acima do patamar legal definido como parâmetro objetivo para a qualificação da proposta como inexequível (art. 56, § 3º, da Lei 13.303/2016). Informativo de Licitações e Contratos nº 447 e Boletim de Jurisprudência nº 422. ([Acórdão 2189/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Augusto Sherman](#))**

**É irregular a condução, pelo pregoeiro, da etapa de negociação (art. 38 do Decreto 10.024/2019) tendo por referência tão somente os valores orçados pelo órgão promotor da licitação, sem antes buscar equiparar os preços ofertados pelo licitante vencedor aos preços menores trazidos por empresa desclassificada no certame apenas em razão da não apresentação de documento técnico exigido no edital. Informativo de Licitações e Contratos nº 448 e Boletim de Jurisprudência nº 424. ([Acórdão 2326/2022 – Plenário; Ministro Relator Vital do Rêgo](#))**

Em licitação para contratação de serviço de gestão compartilhada de frota mediante credenciamento de rede especializada em manutenção veicular, é regular o estabelecimento de limite máximo para a taxa de administração a ser cobrada pela contratada de sua rede de credenciados, desde que: a) o processo licitatório contenha memórias de cálculo indicando como a Administração chegou ao limite máximo da taxa secundária ou de credenciamento (IN Seges/ME 73/2020, art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, art. 3º, inciso XI, alínea “a”, item 2, do Decreto 10.024/2019 e art. 30, inciso X, da IN Seges/MP 5/2017); b) o edital preveja **mecanismo** de verificação, pela fiscalização do contrato, das cláusulas pactuadas quanto à taxa secundária ou de credenciamento (Capítulo V da IN Seges/MP 5/2017). **Informativo de Licitações e Contratos nº 448 e Boletim de Jurisprudência nº 424.** ([Acórdão 2312/2022 – Plenário; Ministro-Substituto Relator Augusto Sherman](#))

**Licitação. Orçamento estimativo. Elaboração. Obras e serviços de engenharia. Pesquisa de preço. Fornecedor. Cotação.**

Em obras custeadas com recursos da União, diante da necessidade de se recorrer à pesquisa de preços de insumos e serviços por meio de cotações de mercado, em razão de estes não estarem previstos em sistemas oficiais de referência de preços (parte final do art. 6º do Decreto 7.983/2013), devem ser adotados os seguintes procedimentos: a) fazer constar nos autos do processo de licitação os parâmetros de busca introduzidos (as palavras chaves, o período, as especificações etc.) com a impressão da página da internet; como também os dados inerentes à pesquisa, a exemplo do responsável pela pesquisa, órgão consultado, número da licitação, nome do vendedor, meio de consulta, data da pesquisa, URL do site, CNPJ do fornecedor, quantidade, valor e especificação do objeto, bem como as demais condições de pagamento e entrega; b) na cotação direta com os fornecedores, somente admitir os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 dias; c) para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não considerar os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo; d) buscar, na pesquisa de mercado, o mínimo de três cotações de fornecedores distintos e, caso não seja possível obter esse número, elaborar justificativa circunstanciada. **Informativo de Licitações e Contratos nº 448 Boletim de Jurisprudência nº 425.** ([Acórdão 2401/2022 – Plenário; Ministro-Substituto Relator Augusto Sherman](#))

## NOVIDADES LEGISLATIVAS

**NSCA 174-3 – Código de Ética da Auditoria Interna da Aeronáutica** – Aprova o “Código de Ética da Auditoria Interna da Aeronáutica”.

*(Link disponível para acesso apenas pela intraer)*

**DCA 11-118 – Diretriz de Planejamento Institucional** – Aprova a Diretriz de Planejamento Institucional.

*(Link disponível para acesso apenas pela intraer)*

**Resolução TCU 344/2022:** Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento.

**Lei 14.459, de 25.10.2022** (Conversão da Medida Provisória 1.123/2022) - Altera a Lei 12.598/2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa.

**Decreto 11.246, de 27.10.2022** - Regulamenta o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Contatos para sugestões e críticas:**

[ajur.cenciar@fab.mil.br](mailto:ajur.cenciar@fab.mil.br)

(61) 2023-2520 ou (61) 2023-2532

**Responsáveis pela elaboração:**

1º Ten QOAP SJU Penedo;

1º Ten QOCON SJU Rodrigo;

2º Ten QOCON SJU Lorena Normando;

2º Ten QOCON SJU Laiane Porto; e

2S QSS SAD Romão.